



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

Resolução nº 172 de 23 de novembro de 2017

Dispõe sobre a transferência e o aproveitamento dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Andradina para o ano de 2018.

A Secretária Municipal de Educação de Andradina no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar a situação dos professores efetivos do quadro do magistério público municipal que não constituírem sua jornada, resolve:

Art. 1º - Os professores efetivos titulares de emprego no Ensino Fundamental (EMEF- 1º ao 5º ano ou PEB II em Arte/Educação Física/Movimento), na Educação Infantil (EMEI e CEI) que no dia da atribuição de classes e aulas não compuserem sua jornada de trabalho no emprego objeto de seu concurso, na unidade escolar/ Polo de Ensino de classificação do referido emprego, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, onde em conformidade com a Resolução 168/2017, Capítulo V, artigo 11, serão aproveitados na seguinte conformidade:

I – atribuição de classes e aulas livres, dentro de sua categoria, em outras unidades escolares da rede pública municipal de educação a realizar-se na própria Secretaria de Educação;

II – esgotadas as classes e aulas livres, os professores titulares de emprego que não compuserem sua jornada serão encaminhados às escolas de classificação de seu emprego, onde lhes serão atribuídas toda e qualquer substituição para a qual for habilitado, na própria Unidade Escolar;

III – se ainda assim, permanecerem professores titulares de emprego sem compor jornada, serão novamente encaminhados à Secretaria de Educação onde lhes serão atribuídas toda e qualquer substituição, para a qual seja habilitado, em outras unidades escolares do município;

IV – na ausência de composição de jornadas nas hipóteses elencadas nos incisos anteriores ficarão tais professores à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - o aproveitamento do professor que não compuser sua jornada na unidade escolar em que é titular de emprego na própria unidade escolar ou em outra unidade integrante da rede pública municipal de Andradina será feito no decorrer de todo o ano letivo;

§ 2º - a transferência opcional ocorrerá sempre após o aproveitamento obrigatório;

§ 3º - o aproveitamento do professor que não compuser sua jornada na unidade escolar, obedecerá à classificação utilizada durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 4º - quando o número de vagas for igual ou superior ao número de professores titulares de emprego sem compor jornada, a atribuição será obrigatória;

§ 5º - quando o número de vagas for menor do que o número de professores titulares de emprego sem compor jornada, o melhor classificado poderá declinar da atribuição de vagas obrigatória para concorrer à atribuição opcional, desde que haja nesta fase, o preenchimento total das vagas da unidade escolar.

Art. 2º - Fica assegurado ao integrante do Quadro do Magistério, transferido em virtude de não ter composto sua jornada na escola de onde é titular de emprego, o direito de optar pelo retorno à unidade de origem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.

§ 1º - o retorno previsto no “caput” deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga na unidade de origem;

§ 2º - o direito de opção de retorno poderá ser exercitado uma única vez e válido pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Compete ao professor que não compuser sua jornada na escola onde é titular de emprego:

I – reger classe ou ministrar aulas em seu campo de atuação;

II – ministrar aulas de reforço e recuperação (EMEI e EMEF) de alunos com rendimento insuficiente e projetos compatíveis com a proposta da Secretaria Municipal de Educação;

III – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

IV – colaborar no processo de integração escola-comunidade;

V- cooperar com o professor titular no desenvolvimento das atividades docentes (CEI).

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 23 de novembro de 2017.

Lucilene Novais dos Santos

RG. 21.482.386-6

Secretária Municipal de Educação